DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2636/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4647/2015
PROTOCOLO	: 1582483
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 92.722,43

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. TERMOS ADITIVOS. REGULARES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULAR. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 183/2014, celebrado pelo Município de Alcinópolis e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira, visando à aquisição de material de construção civil, destinado à manutenção preventiva e corretiva a ser executada de forma direta nos prédios públicos, em atendimento às requisições das secretarias municipais, no valor de R$ 92.722,43 (noventa e dois mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 51/2014 – foi considerado regular, conforme Acordão **AC01 – G.RC – 1949/2015,** nos Autos **TC/MS n. 4633/2015** e a formalização contratual, regular, conforme Acórdão **AC01 – 1618/2016,** f. 33/35 destes autos.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização dos termos aditivos e a execução financeira atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, exceto pela remessa dos documentos referentes a formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, *"A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11* (ANA-5ICE- 23980/2018 – *f.511/515*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 4º Termos Aditivos e da execução do contrato e

pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 516* (PARECER PAR - 2ª PRC – 18212/2019).

É o relatório.

2. Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 183/2014, celebrado pelo Município de Alcinópolis e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira.

2.1 Dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 183/2014

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 183/2014 (*f.49/51, dos autos)* versa sobre acréscimo de valor do contrato em 25% (vinte e cinco por cento) do valor anterior passando para R$ 115.903,03, com fundamento no art. 65, inc. I, "b", *parágrafo* 1º da lei 8.666/93, f. 70/77.

O 2º, 3º e 4º Termos aditivos versam sobre a prorrogação do prazo, com fundamento no art. 57, inc. II da lei 8.666/93, f.41/48, 486/493 e 498/507, foram devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado; *porém os documentos referentes ao 1º, 2º e 3º Termos Aditivos foram* remetidos *fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*.

2.2 Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 183/2014

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor inicial do Contrato n. 183/2014	R$ 92.722,43
Valor Empenhado (NE)	R$ 58.319,62
Despesa Liquidada (NF)	R$ 58.319,62
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 58.319,62

A despesa foi empenhada, liquidada e paga, no montante de R$

58.319,62 (cinquenta e oito mil trezentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

3.0 Dosimetria da Multa

Os documentos referentes a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos remetidos à Corte de Contas com mais de 30 (trinta) dias além do prazo previsto no *Anexo I, Capitulo III, Seção I, 1.2.2*, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11, proponho a fixação da multa em 30 (trinta) UFERMS, uma para cada dia de atraso até o limite de 30, conforme estabelece o art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012.

4.0 DECISAO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

4.1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 183/2014, celebrado pelo Município de Alcinópolis e a microempresa Aldeni Nunes de Oliveira, nos termos da lei 8.666/93; *com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, 1.2.2, "A", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

4.2 - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 183/2014 pelo cumprimento da obrigação constitucional de prestar contas, prevista no art. 70 da Constituição Federal c/c art. 37 da Lei Complementar 160/2012, e de acordo com o previsto na lei 4.320/64;

4.3 - Pela **APLICAÇÃO DA MULTA** ao Prefeito – ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF n. 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC n. 160/2012 e no art. 181 *parágrafo* 1º do Regimento Interno do TC/MS aprovado pela Resolução TCE/MS 98/2018, pela remessa intempestiva dos documentos referentes a formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos a esta Corte de Contas;

4.4 – Pela **CONCESSÃO** do prazo de 45 dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme previsão do art. 203, XII, "a" do Regimento

Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018 e art. 83 da Lei Complementar n. 160/2012; com a consequente comprovação do pagamento no prazo idêntico, sob pena de cobrança judicial.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA